



Relatório INSP-2019-0137 BI-2019-0112

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 01/10/2019 **Hora:** 15:45 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0002)

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Outros técnicos de entidades oficiais: ---

Descrição da inspeção:

Regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico, distribuídos ao consumidor final – Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril; Portaria n.º 36/2015, de 31 de março que estabelece as normas necessárias à execução do DLR n.º 10/2014/A; Despacho da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente n.º 2704/2015, de 14 de dezembro, que aprova os modelos de mensagens de sensibilização a inserir nos sacos de plástico.

A inspeção teve como objetivo averiguar se o estabelecimento se encontrava a cumprir as normas aplicáveis neste âmbito – estabelecimentos de comércio a retalho abrangidos, nos termos da alínea a) do art.º 14.º do DLR n.º 10/2014/A.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

No local fomos acompanhados pela Sra. Natalina de Jesus Azevedo Bettencourt (funcionária).

Apesar da empresa estar registada com um CAE de comércio por grosso, pratica comércio a retalho (mercearia).

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Rosa Catarina Azevedo Bettencourt Brasil **NIPC/NIF:** 239006682

Sede/morada: Rua de Santo Antão

Código Postal: 9875-068

Freguesia: Santo Antão

Concelho: Calheta (São Jorge)

Ilha: Ilha de São Jorge

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Mercearia Rosa Catarina Cabral

Endereço: Rua de Santo Antão

Código Postal: 9875-068

Freguesia: Santo Antão

Concelho: Calheta (São Jorge)

Ilha: Ilha de São Jorge



Atividade: Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco

CAE: 46390

Período de funcionamento: 9:00 – 12:30 e 14:00 – 19:00

Licenciamento da atividade: 59/2013



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.



2 – Situação observada

2.1 – Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento

Sacos fornecidos	Características / Foto
Sacos de plástico leve	

2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
a) Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final é cobrada uma taxa de 0,04 €.	n.º 1 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 2.º Port. 36/2015	Não cumprido	Cobra taxa de € 0,06. Fatura/recibo anexa ao processo.
b) A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de saco de plástico é discriminada no recibo/fatura como “taxa sobre saco de plástico”.	n.º 2 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	Fatura/recibo anexa ao processo.
c) Sobre a taxa cobrada não incide IVA.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	Fatura/recibo anexa ao processo.
d) O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Não aplicável	Não vende.
e) É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco.	Art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	
f) É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A	Não aplicável	
g) A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente.	n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
h) A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	
i) Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada.	Art. 8.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
j) Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior	Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015	Não cumprido	Declaração e pagamento efetuados após a inspeção.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. Cobra taxa de € 0,06. O incumprimento da obrigação de cobrança de taxa no valor de 0,04 € sobre saco de plástico distribuído ao consumidor final em violação do disposto no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril, em conjugação com o art.º 2.º da Portaria n.º 36/2015, de 31 de março, constitui contraordenação ambiental muito grave prevista no n.º 2 do art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril, punível nos termos do n.º 4 do art.º 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4 – Indicações e medidas adotadas

Uma vez que a entidade procedeu à regularização da situação (cobrança da taxa de € 0,04) arquiva-se o processo.

É comunicado à entidade que deverá regularizar o CAE junto das Finanças, uma vez que a atividade desenvolvida se trata de comércio a retalho e não comércio por grosso.

Comunicação do arquivamento do processo à entidade por email.

Angra do Heroísmo, 10 de outubro de 2019

O Inspetor

(João Paulo Resendes Fernandes Bettencourt da Silva)